



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante

CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

PROJETO DE LEI Nº 06/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Estabelece Normas de Controle de Ruídos Excessivos em Escapamentos de Veículos Automotores e Proíbe Escapamentos Adulterados, Esportivos e de Descargas Livres, incluindo 'Cano Kadron', no âmbito do Município de Amarante-PI.

Art. 1º Fica proibida a emissão de ruídos excessivos provenientes de escapamentos de veículos automotores no âmbito do município de Amarante-PI, bem como o uso de escapamentos adulterados, esportivos, de descarga livre e outros que aumentam a sonoridade dos veículos, com ênfase na proibição do uso de canos do tipo 'Kadron', que são conhecidos por sua capacidade de aumentar significativamente a emissão de ruídos.

Art. 2º Considera-se ruído excessivo, para os efeitos desta lei, aquele que ultrapassa os limites estabelecidos pela legislação ambiental vigente, especialmente os níveis de pressão sonora permitidos para áreas urbanas.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se escapamento adulterado ou esportivo aquele que:

- I – Não atenda às especificações de fábrica do veículo;
- II – Tenha sido modificado para aumentar o nível de ruído;
- III – Não possua abafador de ruído ou silenciador adequado;
- IV – Seja reconhecido como equipamento destinado a gerar ruído excessivo, a exemplo do “Cano Kadron”.

Art. 4º Os proprietários de veículos automotores que utilizam escapamentos proibidos por esta lei deverão substituí-los por sistemas de escapamento que atendam às normas de emissão de ruídos estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará ao proprietário do veículo, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;

III - Apreensão do veículo, em caso de reincidência.

Art. 6º As multas previstas no inciso II do artigo anterior serão aplicadas em valores que variam de acordo com a gravidade da infração, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 7º A fiscalização e a aplicação das penalidades serão realizadas pela Polícia Militar, com apoio da Secretaria de Meio Ambiente e da Secretaria de Transportes ou órgão competente.

Art. 8º O Município, por meio de suas entidades competentes, deverá realizar ações educativas que destaquem a relevância da redução da poluição sonora no trânsito, conscientizando motoristas e a população em geral sobre os efeitos adversos do uso de escapamentos alterados. Essas ações poderão incluir campanhas de conscientização, palestras em escolas e centros comunitários, cursos de direção consciente e parcerias com autoescolas para fortalecer a educação no trânsito.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposta de estabelecer normas de controle de ruídos excessivos em escapamentos de veículos automotores e proibir escapamentos adulterados, esportivos e de descargas livres, incluindo os modelos conhecidos como "Cano Kadron", é uma medida essencial para a promoção da saúde pública e a melhoria da qualidade de vida no município de Amarante-PI.

A crescente preocupação com a poluição sonora nas áreas urbanas tem se tornado um tema central nas discussões sobre qualidade de vida e saúde pública. O uso de escapamentos que amplificam o ruído dos veículos tem gerado um aumento significativo nos níveis de poluição sonora, resultando em desconforto e perturbação do sossego público. Estudos demonstram que a exposição a ruídos excessivos pode levar a uma série de problemas de saúde, como estresse, ansiedade, distúrbios do sono e até complicações cardiovasculares. Além disso, a poluição sonora prejudica a convivência social, afetando a tranquilidade das comunidades e a qualidade de vida dos cidadãos.

Diante desse cenário, é imprescindível que o município de Amarante-PI adote medidas efetivas para controlar a emissão de ruídos provenientes de veículos automotores. A regulamentação proposta visa não apenas mitigar os efeitos da poluição sonora, mas também promover um ambiente mais saudável e harmonioso para todos os cidadãos.

As penalidades previstas para o descumprimento da lei têm como objetivo desestimular a utilização de escapamentos irregulares e garantir que os proprietários de veículos se adequem às normas de emissão de ruídos. A

fiscalização será realizada pela Polícia Militar, com apoio da Secretaria de Meio Ambiente e da Secretaria de Transportes ou órgão competente, assegurando a efetividade da aplicação da lei e a proteção do sossego público.

Além disso, a proposta inclui a destinação dos valores arrecadados com as multas para programas de educação no trânsito e ações de combate à poluição sonora, reforçando o compromisso do município em promover a conscientização e a formação de uma cultura de respeito e responsabilidade no trânsito.

O Município também se compromete a realizar ações educativas que enfatizem a importância da redução da poluição sonora, conscientizando motoristas e a população em geral sobre os impactos negativos do uso de escapamentos adulterados. Essas iniciativas são fundamentais para a construção de um ambiente urbano mais saudável e sustentável.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é crucial para garantir a qualidade de vida dos cidadãos de Amarante-PI, promovendo um trânsito mais seguro e respeitoso, e contribuindo para a preservação do sossego público.

Sala das Sessões da Câmara municipal de Amarante, 28 de março de 2025.

VEREADORA CINARA TERESA QUEIROZ GRANJA SOARES

Vereadora - Partidos dos Trabalhadores (PT)



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante

CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

FOLHA DE VOTAÇÃO

DATA DA SESSÃO: 08 de agosto de 2025.

1-MATÉRIA: Projeto de Lei nº 006/2025 CMA, de autoria da vereadora Cinara Teresa Queiroz Granja Soares, que Estabelece Normas de Controle de ruídos excessivos em escapamento de veículos adulterados, esportivos e de descargas livres, incluindo "CANO KADRON", no âmbito do município de Amarante-PI.

2-AUTOR DA MATÉRIA: Poder legislativo Municipal.

3-OBSERVAÇÕES: _____

<i>NOME</i>	<i>APROVAÇÃO</i>	<i>REJEIÇÃO</i>
CINARA TERESA QUEIROZ GRANJA SOARES	<i>es</i>	
CLARA DAS DORES BRANDÃO SILVA NEIVA	<i>em</i>	
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	<i>fr</i>	
IZAIAS LOPES DA SILVA	<i>—</i>	
JOSÉ DE ARIMATEIA FERREIRA DOS ANJOS	<i>—</i>	
LUCAS NASCIMENTO SILVA	<i>luc</i>	
LUIZA RODRIGUES DE MORAES NETA	<i>—</i>	
MANOEL NASCIMENTO CARVALHO	<i>—</i>	
MARCIO VILARINHO PRADO	<i>—</i>	
MYLANA VILARINHO DE OLIVEIRA COSTA	<i>my</i>	
PAULO ROGÉRIO ROCHA	<i>—</i>	

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Amarante-PI, 08 de agosto de 2025.

Mylena Vilarinho de Costa
SECRETÁRIO DA MESA